



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 144997/2023

CERTIFICO que na data <u>20/07/23</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input type="checkbox"/>) Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município o(a) <u>Ato Declaratório</u>
de nº _____ do dia <u>20/07/23</u>

Secretário de Administração

"Reconhece a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização que identifica e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93 que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25;

CONSIDERANDO que o processo administrativo estipula ser a contratação de serviços técnicos do tipo inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 25, e a tipologia dos serviços enquanto patrocínio de causas judiciais ou administrativas, conforme inciso V, do artigo 13 e ambos vinculados ao regramento licitatório;

CONSIDERANDO os valores a serem judicialmente recuperados e provenientes de repasse incompleto vinculados ao valor mínimo anual por aluno;

CONSIDERANDO que a especialidade do profissional jurídico não recai sobre o escritório, já que o notório saber é vinculado ao profissional e as atividades efetivamente realizadas na área da contratação, não sendo mais suficiente ser apenas "advogado";

CONSIDERANDO que o contrato de êxito ou de risco se caracteriza por uma das partes não possuir como certa e precisa a proporção de sua prestação, ou até mesmo se a referida irá ocorrer, sendo porquanto contratação do tipo aleatória;



CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, datado de 20 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que por se tratar de serviço técnicos profissionais especializados na área de defesas de causas administrativas é inexigível a licitação conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê em seu art. 25, inciso II e art. 13, inciso V;

ACATANDO as razões expostas pelo então Procurador Geral do Município, Sr. Guilherme Augusto de Moraes Faria e tudo mais que integra os autos do Processo Administrativo nº 144997/2023, usando do permissivo contido no inciso II, do art. 25 c/c o inciso V, do art. 13, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE por:

DECLARAR a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para recuperação dos valores extintos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que deixaram de ser repassados ao município de Piracanjuba;

AUTORIZAR, a contratação da Empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90 com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Cep 52.061-020 – Recife/PE, representada pelo Sr. **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, inscrito no CPF sob o nº 377.377.244-00;

AUTORIZO AINDA, a confecção e assinatura de Contrato de Prestação de Serviços com vigência de 12 (doze) meses.

Sem mais.

Gabinete do Prefeito, aos 20 (vinte) dias de julho de 2023.

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 144997/2023

ANEXO I

DADOS A SEREM CONTRATADOS

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Cep 52.061-020 – Recife/PE, Telefone: (81) 2121-6444, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 377.377.244-00, residente e domiciliado em Recife/PE.

Item	Descrição	Qtd	Und	Forma de pagamento
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para recuperação dos valores extintos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que deixaram de ser repassados ao município.	01	Sv	R\$ 0,15 (Quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (Um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado.

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão de determinação judicial transitada em julgado.

Publique-se;

Sem mais.

Gabinete do Prefeito, aos 20 (vinte) dias de julho de 2023.

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba